

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 26 de março de 2026, às 11h00, na sede social do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia"), autorizada a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração por videoconferência, a saber: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) aprovação da cessão e transferência onerosa, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia à **LIQI SECURITIZADORA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 726, 13º andar, conjunto 1.303, Bela Vista, CEP 01310-910, inscrita no CNPJ sob o nº 54.414.102/0001-82 ("Liqi"), dos direitos creditórios correspondentes ao montante de 100% (cem por cento) do Preço de Compra das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão e sujeito aos ajustes previstos no Contrato de Compra e Venda) de emissão da **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Hugo Beolchi 788, Vila Guarani, CEP 04310-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.881.898/0001-30 ("FIC") e do **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**,

instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Hugo Beolchi 788, Vila Guarani, CEP 04310-030, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.182.408/0001-16 (“Investecred” e, quando mencionada em conjunto com a FIC, as “Sociedades Adquiridas”), descrito no “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 05 de dezembro de 2025, entre o Itaú Unibanco S.A., o Itaú Unibanco Holding S.A., a Lake (conforme abaixo definida), e, na qualidade de intervenientes anuentes, o FIC, o Investcred, a Companhia, entre outras partes (“Contrato de Compra e Venda” e “Créditos Cedidos”, respectivamente), sendo certo que os Créditos Cedidos serão detidos pela Companhia após uma reorganização societária envolvendo a Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. (respectivamente, “Lake” e “Reorganização Societária Lake”). A cessão abrangerá os Créditos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, bem como todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, frutos, acessórios, ajustes de preço, reajustes monetários, indenizações e demais direitos a eles relacionados ou deles decorrentes, passando a Liqi a ser a legítima titular dos Créditos Cedidos, com todos os direitos e prerrogativas a eles inerentes, como se credora original fosse (“Cessão de Créditos”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”). A Liqi, na qualidade de companhia securitizadora, utilizará os Créditos Cedidos como lastro para emissão de debêntures securitizadas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

- (ii) aprovação da constituição de garantias reais supervenientes pela Companhia, sujeitas à Reorganização Societária Lake, bem como a implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), em favor da Liqi, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme abaixo definido), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária de Ações e Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), quais sejam: **(a)** alienação fiduciária das seguintes ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária”) **(a.1)** da totalidade das ações de emissão das Sociedades Adquiridas, que seja ou venha a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia; **(a.2)** as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações resultantes das ações referidas no item (a.1) acima; **(a.3)** as ações (ou quotas) emitidas em substituição às ações referidas nos itens

anteriores, incluindo (sem limitação) as emitidas em decorrência de qualquer operação societária envolvendo qualquer das Sociedades Adquiridas; e **(a.4)** com relação às ações referidas nos itens (a.1) a (a.3) acima, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das Sociedades Adquiridas, bem como de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Adquiridas; e **(b)** cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a "Alienação e Cessão Fiduciária") dos seguintes direitos creditórios ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados e Cedidos Fiduciariamente"): **(b.1)** com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, todos os direitos e prerrogativas, incluindo os Dividendos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), a elas inerentes; e **(b.2)** a totalidade dos direitos creditórios da Companhia contra o Banco Depositário pelos Saldos das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária). A eficácia da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cumulativamente, a determinadas condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária. A eficácia da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a determinadas condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária;

- (iii)** aprovação da cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e/ou futuros, decorrentes dos Contratos de Antecipação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação, abaixo definido), sujeita a implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), em favor da Liqi, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação"). A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação fica condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a determinadas condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação;

- (iv) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos mandatários para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Cessão de Créditos, da Alienação e Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação, conforme deliberações acima, incluindo, mas não se limitando (a) a negociação, estruturação e celebração de todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação da outorga da Alienação e Cessão Fiduciária; (c) praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão de Créditos; e (d) praticar todos os atos necessários à efetivação da outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação; e
- (v) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a Cessão de Créditos pela Companhia à Liqi, por meio da celebração do Contrato de Cessão;

5.2. Aprovar a constituição da Alienação e Cessão Fiduciária pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária;

5.3. Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação;

5.4. Autorizar a Diretoria, demais representantes legais da Companhia e/ou seus eventuais mandatários a, em nome da Companhia, (i) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de Cessão Fiduciária – Antecipação e Liquidação; (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação à outorga da Alienação e Cessão Fiduciária; (iii) praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão de Créditos; e (iv) praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Antecipação e Liquidação; e

5.5. Ratificar todos os atos relativos às deliberações acima que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 26 de março de 2026. Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

7. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária